

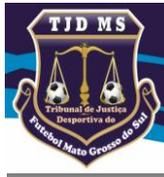
## Procuradoria Desportiva

### EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) AUDITOR(A)-PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| FEDERACAO DE FUTEBOL DO MATO GROSSO DO SUL |   | Jogo: 28                  |           |                        |       |            |           |
|--|---|---------------------------|-----------|------------------------|-------|------------|-----------|
| SÚMULA ON-LINE                             |   |                           |           |                        |       |            |           |
| Campeonato:                                | Sul-Mato-Grossense Sub 17 - Não Profissional/2024 | Rodada:                   | 4         |                        |       |            |           |
| Jogo:                                      | Grêmio Santo Antônio / MS X Moreninhas / MS       |                           |           |                        |       |            |           |
| Data:                                      | 07/09/2024  | Horário:                  | 15:00     |                        |       |            |           |
| Estádio:                                   | Estádio do Cene / Campo Grande                    |                           |           |                        |       |            |           |
| Arbitragem                                 |   |                           |           |                        |       |            |           |
| Arbitro:                                   | Kelven Taques da Silva (FD/MS)                    | ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA |           |                        |       |            |           |
| Assistente 1:                              | Marcelo Grando (AB/MS)                            | ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA |           |                        |       |            |           |
| Assistente 2:                              | Gabriel Augusto Afonso Cantero (FD/MS)            | ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA |           |                        |       |            |           |
| Quarto Arbitro:                            | Francis da Silva Bandeira (FD/MS)                 | ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA |           |                        |       |            |           |
| Cronologia                                 |   |                           |           |                        |       |            |           |
| 1º Tempo                                   |   |                           | 2º Tempo  |                        |       |            |           |
| Entrada do mandante:                       | 15:05   | Atraso:                   | Não Houve | Entrada do mandante:   | 16:05 | Atraso:    | Não Houve |
| Entrada do visitante:                      | 15:05   | Atraso:                   | Não Houve | Entrada do visitante:  | 16:04 | Atraso:    | Não Houve |
| Início 1º Tempo:                           | 15:10   | Atraso:                   | 10 min    | Início do 2º Tempo:    | 16:07 | Atraso:    | Não Houve |
| Término do 1º Tempo:                       | 15:52   | Acréscimo:                | 2 min     | Término do 2º Tempo:   | 16:52 | Acréscimo: | 5 min     |
| Resultado do 1º Tempo: 2 X 2               |   |                           |           | Resultado Final: 2 X 2 |       |            |           |

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Procurador ao final subscrito, no uso de suas atribuições institucionais e legais dispostas pelo art. 21, inciso I, e, ainda, nos termos dos arts. 73 e 79, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, consolidado pela Resolução CNE nº 29, de 10.12.2009, bem como em observância ao que fixado pelo Regulamento do Campeonato de Futebol Amador de Base Sub 17 – Edição 2024, aprovado regularmente pelos Conselhos Técnico e Arbitral da Federação deste Estado – FFMS, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer a presente **DENÚNCIA**, conforme as razões fático-jurídicas a seguir delineadas, em face de:

- **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA COSTA**, Atleta da MORENINHAS.



## Procuradoria Desportiva

### I – DO OBJETO FÁTICO:

A Secretaria do TJD/MS, por força do art. 77 do CBJD, encaminhou a esta PROCURADORIA DESPORTIVA a súmula e relatório disciplinar da partida acima identificada, que foi comandada pela equipe de arbitragem devidamente nominada, tendo sido registrado(s) o(s) seguinte(s) INCIDENTE(S) para o que ora interessa, *verbis*:

| Cartões Vermelhos   |       |    |   |
|---|-------|----|---|
| Tempo   | 1T/2T | Nº | Nome do Jogador                           |
| -   | PJ    | AT | Joao Paulo de Oliveira Costa - Moreninhas |
| 2º Cartão Amarelo   |       |    |   |
| Motivo: 1032 - Reclamar / protestar (verbalmente ou por gestos) ostensiva e ofensivamente contra decisão da arbitragem. - expulsei após o término do jogo o AT João Paulo de oliveira costa , da equipe AA moreninhas pelo segundo cartão amarelo , após levar o primeiro cartão amarelo , proferiu as seguintes palavras "vai tomar no cu , você é um juiz fraco seu filho da puta". |       |    |   |

É o que cabe, neste momento, **sucintamente relatar**.

Passa-se a aduzir o que pertinente e de Direito.

### II – DA JUSTIÇA DESPORTIVA – COMPETÊNCIA E TEMPESTIVIDADE:

A PROCURADORIA, que funciona junto à Justiça DESPORTIVA, possui, de acordo com as competências regulamentadas pela legislação pertinente, a função de *promover a responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que por ventura venham a violar os dispositivos do CBJD* (art. 21) e, neste sentido, de forma exclusiva, *oferecer denúncia, nos casos previstos em lei ou neste Código* (inciso I), conforme análise conveniente, observando-se, também, os arts. 74, § 1º, 77 e 79.

Conforme o Regulamento Geral do Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Amador de Base Sub 17 – Edição 2024, devidamente aprovado, *foi reconhecida como instância própria esta Justiça Desportiva*, por seus órgãos competentes, *para dirimir conflitos* (primeira parte do art. 7º), bem como *as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD* (art. 24), observando-se também os termos contidos nos arts. 3º, 24 e 28 do CBJD.

A Justiça Desportiva, reconhecida como jurisdição especializada, de raiz constitucional e *munus publicum*, tem, por índole, dirimir litígios desportivos concernentes às competições e aos fatos disciplinares dela decorrentes, com razoabilidade e proporcionalidade para todos os interesses em jogo, circunstanciando-se nos seguintes vértices regulamentares: *equilíbrio*



## **Procuradoria Desportiva**

*competitivo – igualdade de chances – observância das regras – e imprevisibilidade dos resultados.*

Diante da absoluta competência deste Tribunal de Justiça Desportiva para apreciação, análise e/ou julgamento da presente iniciativa, devem ser plenamente reconhecidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade (arts. 21, inciso I, e 165-A, § 1º, do CBJD).

### **III – DA SUSTENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA:**

A teor dos arts. 57, parágrafo único, e 58, ambos do CBJD, a súmula, o relatório e demais informações prestadas pela equipe de arbitragem gozam de presunção relativa de veracidade, e independem de prova, não se constituindo, no entanto, em verdade absoluta, pois sempre há possibilidade de prova em contrário.

É com base nesta presunção *iuris tantum* que a denúncia, a ser formulada pela PROCURADORIA DESPORTIVA, deve ser fulcrada (§ 1º), considerando-a como prova do que alegado, porque dotadas de fé pública as informações prestadas pela equipe de arbitragem, em face das quais cabe a apresentação de provas hábeis e úteis, legalmente aceitas, que possuem o condão de contraditar, denegar, impugnar, questionar, desdizer, contestar o que relatado, não se admitindo a mera prova dita em contrário às informações então prestadas e contidas na súmula e relatório disciplinar da competição.

Vejamos, por oportuno, a seguinte doutrina esposada por FERNANDO TASSO, na tão festejada obra *CBJD – Comentários à Resolução CBE 29, de 10.12.2009*, Editora Juruá, 2012, que assim preleciona:

*(...) Quando o fato goza de presunção de veracidade não necessita vir acompanhado de outra prova, porém, **admite prova em contrário.** Essa presunção é relativa e não absoluta. Os fatos narrados na súmula do árbitro, por exemplo, **apesar de serem presumidamente verdadeiros, podem ser contestados.***

*Essa presunção faz da súmula do árbitro um documento de extrema importância. A súmula, inclusive, é o ponto de partida para o processo disciplinar, pois é a base para a denúncia a ser formulada pelo Procurador. Do relato do árbitro se extraem as informações sobre o que aconteceu na partida, prova ou equivalente, **sem, naturalmente, desprestigiar outras provas que podem ser produzidas.***



## *Procuradoria Desportiva*

*(...) é importante ressaltar que o árbitro está dentro do campo de jogo, perto dos lances e, inclusive, ouvindo as declarações dos atletas, o que na maioria das vezes não é captado pelas câmeras e microfones. O árbitro é os olhos e os ouvidos da Procuradoria e o que ele relata é o que, na maioria das vezes, será defendido pelo Procurador.*

Assim, a súmula deve ser o reflexo da partida (gols, substituições, cartões amarelos, vermelhos, infrações disciplinares), com o registro de todos os fatos ocorridos e relatados de maneira clara e detalhada, visando fornecer à Procuradoria Desportiva e aos Auditores a melhor descrição possível dos fatos evitando possíveis condenações ou absolvições de forma equivocada ou injusta em face de resumos e equívocos na redação da súmula.

São os atos praticados pelo agente, mesmo que descritos pormenorizadamente e com a demonstração EFETIVA do que ocorreu realmente, que permitem o enquadramento fático nas condutas descritas e tipificadas pelo CBJD, não obstante expostos com uma linguagem breve e concisa, pela qual se transmite uma informação desejada e completa – mas com clareza – em poucas palavras, ou seja, dito sinteticamente toda a exposição dos atos efetivamente praticados e ocorridos na situação fática disposta, sendo a tipicidade desportiva e o devido processo legal, dentre outros, princípios que norteiam a interpretação e aplicação do CBJD (art. 2º, incisos XV e XVI).

Conforme doutrina de JOÃO LYRA FILHO, na obra *Direito do Futebol – marcos jurídicos e linhas mestras*, sob a autoria de ÁLVARO MELO FILHO e LUIZ FELIPE SANTORO (Quartier Latin Editora, 2019), tem-se que:

*(...) o princípio da tipicidade desportiva é corolário dos princípios da legalidade e da segurança jurídica, sendo necessário que as condutas geradoras de sanções desportivas estejam predeterminadas, descritas no CBJD, de modo a que os fatos imputados possam subsumir-se com clareza nas prescrições jusnormativas codificadas. Configura-se, portanto, como garantia da não-surpresa para que os destinatários da codificação jusdesportiva possam conhecer de antemão quais são os comportamentos admitidos, ou não.*



## *Procuradoria Desportiva*

### **DO(S) INCIDENTE(S):**

Com base, pois, nestas premissas preambulares e a par das ocorrências descritas e expostas na súmula e relatório disciplinar da partida, esta PROCURADORIA DESPORTIVA entende que, fática e juridicamente, **o(s) incidente(s) ocorrido(s) e então narrado(s) se enquadra(m) no(s) fato(s) típico(s) descrito(s) pelo CBJD**, que deve(m) ser objeto da presente DENÚNCIA para ser(em) oportunamente analisado(s) pelo TJD/MS.

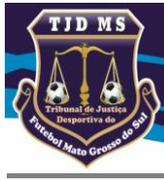
Conforme narrado na súmula e relatório da partida pela equipe de arbitragem, o Senhor JOÃO PAULO DE OLIVEIRA COSTA, Atleta da equipe da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA MORENHINHAS, não se conformando com decisão tomada pelo árbitro em sua função de disciplinar a disputa desportiva, ultrapassou uma normalidade do inconformismo para, ostensivamente, agir de forma exacerbada nas reclamações, as quais, num ambiente de disputa esportiva, são normais, mas desde que não sejam com base no desrespeito e no xingamento, como assim o fez ao proferir os termos *vai tomar no cu, você é um juiz fraco seu filho da puta*.

Sabemos que tais expressões fazem parte do dia-a-dia da cultura brasileira, e até mundial (cada um no seu idioma), retratando, muitas vezes, um desabafo, um descarregar de raiva, em face de determinar atitude que atinge a pessoa, ainda muita no esporte ou outra atividade em que haja disputa. No entanto, não pode atingir a pessoa em si em seu trabalho, porquanto tais expressões soam muito mais como um xingamento e desrespeito do que propriamente um ato de repúdio ao que lhe for direcionado.

Por mais que o ambiente desportivo causa tensão em busca do melhor resultado, ensejando às vezes atitudes desmedidas, outras vezes desarrazoadas, mas não devem ir além da ética e do respeito, da consideração e valorização do trabalho do outro agente envolvido no evento desportivo, como no caso, o árbitro, que está ali justamente para manter a disciplina da disputa, tanto física, como técnica.

Assim, o inconformismo ou a crítica não podem ultrapassar o razoável e proporcional, mesmo num ambiente tenso de disputa de jogo, devendo cada agente praticar seu mister com o devido respeito ao do outro, observando o princípio da colaboração, que deve ser observado por todos os desportistas em seus respectivos trabalhos em campo.

Na verdade, houve proferimento de expressões de cujo contexto circunscrito pelos xingamentos cingiu-se à configuração de atitudes ofensivas com a demonstração **efetiva da intenção de atingir o trabalho institucionalizado do árbitro e sua equipe de arbitragem**, ou seja, o atleta



## *Procuradoria Desportiva*

agiu com dolo, transbordando do vocabulário hodiernamente utilizado no esporte como simples ofensa ou desrespeito para ir muito além, porquanto atingiu a pessoa num contexto ofensivo e de ameaça de violência física, termos que maculam a honra subjetiva do árbitro, mesmo que no **campo desportivo não possuem o mesmo sentido da difamação ou injúria comum**, como já entendeu o colendo STJD.

Desta forma, deve o atleta ora nominado ser enquadrado na tipificação contida no seguinte dispositivo do CBJD:

**Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.**

*PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

*§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.*

*§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:*

*I – desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;*

*II – desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.*

E, ainda, a teor da subsunção dos fatos narrados ao que disciplinado pelo dispositivo acima descrito, e em dissecação da norma tipificada no art. 258, tem-se que **assumir** é avocar para si. **Disciplina** é a obediência às regras desportivas. **Ética desportiva** é um conjunto de normas e preceitos que norteiam a boa conduta no desporto (PAULO CÉSAR GRADELA FILHO e outros, in *CBJD – Comentários à Resolução CBE 29, de 10.12.2009*, Editora Juruá, 2012).

As posturas adotadas pelos atletas, por membros de comissão técnica, auxiliares ou dirigentes das equipes devem ser pautadas pela boa conduta formalizada pelo *fair play*, pela dignidade de aceitar o resultado do certame, positivo ou negativo, de obediência às regras do jogo, de promoção e divulgação do esporte, de combate à violência em prol do desenvolvimento do



## *Procuradoria Desportiva*

cidadão, mas jamais, mesmo diante da emoção no calor da disputa, desrespeitar ou desacatar, perturbar os participantes ou espectadores.

Oportuno, para o caso em tela, o que assentado no Livro REGRAS DE FUTEBOL 2020/2021, editado pela CBF/FIFA, *verbis*:

*(...) que a Educação dos Árbitros deve estar pautada no respeito ao espírito do jogo, a fim de garantir sua legitimidade e segurança. Por isso, **todos devem respeitar os árbitros e suas decisões, lembrando e considerando o fato de que árbitros são seres humanos e, portanto, sujeitos a cometer equívocos. As Regras do Futebol devem garantir, além da segurança desportiva, a agradabilidade da partida** para os jogadores, árbitros, treinadores, espectadores, fãs, administradores etc., isso para que as pessoas, independente de idade, raça, religião, cultura, etnia, gênero, orientação sexual, condição especial ou qualquer outra diferença, queiram participar e se envolver com o futebol. (...) **Futebol não existe sem as regras e sem os árbitros que as aplicam.** O bom árbitro é o que domina as regras, sente o jogo, respeita seus princípios, sua dinâmica, atua com igualdade de critérios, precisão e discricção, serenidade e firmeza. Sempre de acordo com as regras e seus princípios. (...) **SEM O DEVIDO RESPEITO À EQUIPE DE ARBITRAGEM, o futebol tende a fracassar!***

Exige-se sempre, no campo desportivo, **atitudes profissionais, de respeito a gerar atos de exemplos à sociedade, tornando-se ídolos do bem e da dedicação à profissão,** e não atletas ou dirigentes sem qualquer compromisso consigo mesmo e com o esporte e a instituição desportiva.

Os elementos contidos na súmula e relatório da partida devem ser considerados em sua inteireza como retrato do fato ocorrido, **valendo-se como prova da presente denúncia, cujo objeto, portanto, somente deve ser descaracterizado com a apresentação pelo denunciado de prova em contrário ao relatado de forma CABAL E CONSISTENTE,** legalmente admissível nesta seara em face da presunção relativa de veracidade das informações prestadas pelos membros da arbitragem, conforme o art. 58 do CBJD.

De outra feita, sabe-se que as disposições infracionais e respectivas penalidades contidas no CBJD não se comunicam com qualquer SUSPENSÃO AUTOMÁTICA ou eventual SANÇÃO fixadas pelos Regulamentos Geral ou Específico do Campeonato, pois estes fazem incidir a suspensão automática pelo simples ato da infração, enquanto que aquele, analisando as circunstâncias



## *Procuradoria Desportiva*

envolvidas no fato com a ponderação de todos os demais elementos, como expostos no art. 178, julga o atleta com a punição pertinente, a qual é independente daquela automática.

Deste modo, os autos devem ser montados com os devidos e pertinentes elementos probatórios do fato ocorrido, como meio de, referencialmente, instruir a peça denunciatória ou eventual formalização de inquérito e, inclusive, **possibilitar a formação da necessária convicção dos julgadores quanto à ocorrência ou inoccorrência de infração disciplinar desportiva, assegurando a aplicação, razoável e proporcional, da penalidade consequente.**

Portanto, os termos utilizados pelo denunciado justificam a presente denúncia a ensejar a penalidade de acordo com as circunstâncias e de forma razoável e proporcional às infrações cometidas, com a devida e necessária perpetração da responsabilidade objetiva por parte do clube que dirige.

De mais a mais, de acordo com o art. 282 do CBJD, a interpretação de suas normas far-se-á com observância das regras gerais de hermenêutica, visando à *defesa da disciplina, da moralidade do desporto e do espírito desportivo*, fomentando os princípios da legalidade e moralidade em prol da competição e de sua plena gestão e garantindo a efetiva segurança como norteadora do desporto como direito individual, *propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto à sua integridade física, mental ou sensorial* (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 9.615/1998).

E, a par disso, o CBJD dispõe que, na aplicação das penalidades, o órgão julgante, fixando-as entre os limites mínimos e máximos, *levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes*, conforme exposição do art. 178.

Pelo exposto, esta PROCURADORIA, em conformidade com suas funções institucionais e nos termos dos elementos constantes da documentação em anexo, e entendendo que ta(l)(is) fato(s) se subsumiu(ram) ao(s) dispositivo(s) legal(is) acima elencado(s), **oferece a presente DENÚNCIA** em face do(a)(s) nominado(a)(s) pessoa/atleta(s) e a ensejar as respectivas penalidades de acordo com as circunstâncias e de forma razoável e proporcional às infrações cometidas.



## *Procuradoria Desportiva*

### **IV – DO PEDIDO:**

Por todo o exposto, esta PROCURADORIA DESPORTIVA, por seu signatário *in fine* e pelos fundamentos e argumentos aqui esposados, REQUER:

I – o **recebimento da presente denúncia**, com plena observância do procedimento sumário delineado pelos arts. 122 a 135 do CBJD, quanto ao(s) incidente(s) descrito(s) na exposição da súmula e relatório disciplinar então colacionados;

II – a **verificação dos antecedentes desportivos** do(s) ora denunciado(s);

III – a **inclusão**, após o devido processamento e observância das providências pertinentes, **em pauta de sessão** de instrução e julgamento desta Comissão Disciplinar;

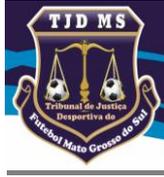
IV – a **citação do(s) ora denunciado(s)**, pela forma legal, para, querendo, comparecer(em), por seu representante legal, à sessão de instrução e julgamento e responder(em) os termos desta peça preambular, com as razões de fato e de direito que entender(em) pertinentes, com expressa advertência de que, assim não procedendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados nesta peça, podendo se fazer representar(em) por advogado(s) regularmente constituído(s), e

V – ao final, a incursão do Senhor JOÃO PAULO DE OLIVEIRA COSTA, atleta da equipe da MORENINHAS, deve ser enquadrado na tipicidade do **art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD**, e, por conseguinte, a incidência da penalidade de suspensão de duas partidas, em estrita observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e com base no art. 178 do CBJD, atentando-se, ainda, ao que dispõe o art. 182 do CBJD.

E, considerando a suspensão automática estabelecida no art. 18, item 4, do Código Disciplinar da FIFA e inserta no Regulamento Geral da Competição, esta PROCURADORIA requer que **das penalidades de suspensão por partida acima impostas sejam deduzidas as respectivas partidas eventualmente não disputada pelo(s) denunciado(s) por consequência automática da expulsão.**

Por fim, requer que sejam procedidas as devidas e necessárias anotações de estilo para efeito de registros acerca de antecedentes disciplinares e quanto a eventual e posterior cumprimento da pena imposta.

Intime-se, também, acerca do resultado do julgamento desta preambular, o **Departamento Técnico da FFMS.**



## *Procuradoria Desportiva*

E, ainda, esta PROCURADORIA DESPORTIVA protesta pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, como a testemunhal e, sobretudo, a documental, fazendo-se anexar à presente a súmula e relatório disciplinar da partida.

Termos em que, PEDE DEFERIMENTO.

**Em Campo Grande, MS, aos 11 de setembro de 2024.**

WILSON PEDRO DOS ANJOS  
Procurador de Justiça Desportiva  
TJD/FFMS